



Prefeitura Municipal de Pombal
FLS. _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Credenciamento nº 007/2025 – Agenciamento e fornecimento eventual de passagens aéreas nacionais, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pombal-PB.
Empresa Recorrente: LIT TRIP LTDA**

Em atenção ao recurso interposto pela empresa **LIT TRIP LTDA**, referente à decisão que a inabilitou no âmbito do **Credenciamento nº 007/2025**, cumpre esclarecer os fundamentos que embasaram a referida decisão:

1. Quanto à alegação de substituição documental pelo SICAF:

A recorrente argumenta que, conforme o subitem 5.2 do edital, a documentação exigida para fins de habilitação poderia ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, o qual teria apresentado.

No entanto, embora o edital preveja essa possibilidade, o registro no SICAF não exige a empresa de comprovar que os documentos obrigatórios à habilitação estão efetivamente disponíveis e válidos no referido próprio SICAF, especialmente aqueles exigidos no subitem 5.5 (qualificação econômico-financeira).

Na análise realizada, não foi constatada, no SICAF, a presença dos documentos exigidos para a qualificação econômico-financeira, tampouco sua apresentação direta pela empresa. Assim, mesmo com a alegação de que está cadastrada no SICAF, a empresa não comprovou documentalmente o atendimento ao subitem 5.5, assim como feito com as demais certidões solicitadas, razão pela qual a inabilitação foi devidamente fundamentada.

2. Quanto ao pedido de prazo para apresentação do documento exigido no subitem 5.8, alínea “b”:

A recorrente solicitou prazo para apresentação do Certificado de Registro no Ministério do Turismo, exigido no subitem 5.8, alínea “b”, do edital.

Contudo, tal pedido não pode ser acolhido, tendo em vista a vedação expressa contida no subitem 17.13 do edital, o qual dispõe que:



Prefeitura Municipal de Pombal
FLS. _____

"É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação."

Ou seja, trata-se de documento essencial à habilitação, cuja ausência no momento oportuno inviabiliza sua apresentação posterior, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

3. Conclusão:

Diante do exposto, verifica-se que a empresa **LIT TRIP LTDA** não atendeu integralmente aos requisitos previstos nos subitens **5.5** e **5.8**, alínea **"b"** do Edital, razão pela qual **decisão de inabilitação deve ser mantida.**

Sendo assim, **opina-se pelo indeferimento do recurso interposto**, com a consequente manutenção da inabilitação da empresa no **Credenciamento n° 007/2025.**

Pombal-PB, 30 de maio de 2025.

Thatiane de Araujo Costa
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Pombal-PB